



**Regulamento dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*
da Universidade Presidente Antônio Carlos – campus
Barbacena**

Aprovado na 3ª Reunião do CONAS

de 08/07/2016.

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura – PROPE

Regulamento dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Pós-Graduação *lato sensu*, doravante denominada apenas *Pós-Graduação*, tem o objetivo de aprimorar conhecimentos específicos com vistas a formar recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º - A Pós-Graduação a que se referem estas normas é constituída pelo ciclo de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de certificados de Especialistas e são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores que atendam às exigências das instituições de ensino.

Art. 3º - Estes cursos são instituídos conforme a área específica da graduação e oferecidos, de preferência, com caráter regular e permanente.

Art. 4º - Na organização dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) são observados os seguintes requisitos:

- a) qualidade das atividades de ensino;
- b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento.

Art. 5º - Os cursos de Especialização são programados e conduzidos de modo que os pós-graduandos sejam orientados para:

- a) utilizar a literatura nacional e estrangeira, pertinente à sua área de estudo;
- b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;
- c) participar de equipes de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver capacidade criativa e crítica;

- d) relacionar conhecimentos de suas áreas de estudo com as de outras;
- e) realizar as tarefas típicas de suas áreas de ação no âmbito do exercício profissional;
- f) aprofundar seus conhecimentos na(s) área(s) específica(s) do curso;
- g) utilizar recursos de informática visando a busca de informações e a resolução de problemas pertinentes a cada área.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A implantação de curso de Pós-Graduação é condicionada a:

- a) existência comprovada de demanda;
- b) viabilidade e disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;
- c) atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional;
- d) aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONAS.

Art. 7º - Os projetos dos cursos a serem ofertados devem conter as seguintes informações:

- a) objetivos e finalidades, para a sua instalação e perspectivas futuras;
- b) relação do corpo docente com as respectivas titulações, acompanhada de currículo Lattes, devidamente comprovado;
- c) estrutura curricular do curso, informando as disciplinas de caráter obrigatório, bem como, carga horária, conteúdo programático, bibliografia e professores responsáveis;
- d) relação de recursos materiais e equipamentos a serem utilizados no curso;
- e) número de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- f) data prevista para o início e término do curso;
- g) normas para o Trabalho de Conclusão de Curso, em coerência com este regulamento;

h) ementa das disciplinas.

Art. 8º - Deve ser encaminhada 01(uma) via do projeto do curso à PROPE, para posterior submissão ao Conselho Acadêmico Superior - CONAS, antes da data prevista para seu início.

§ 1º - O curso só pode ser iniciado depois de aprovado pelo CONAS.

§ 2º - É vedada a divulgação de edital antes da aprovação do projeto do curso pelo CONAS.

Art. 9º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por área, ficam sujeitos à avaliação por órgãos competentes, a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10 - A programação dos cursos em nível de pós-graduação é definida nas seguintes áreas:

§ 1º - Área de concentração – parte específica do Curso.

§ 2º - Área de domínio conexo – conjunto de disciplinas ou atividades complementares ao domínio obrigatório, por sua natureza afim, visando complementar a formação de especialistas.

§ 3º - Disciplinas obrigatórias – conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.

§ 4º - Todas as disciplinas ofertadas devem ser cursadas pelos discentes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser constituído por, pelo menos, 50% de professores portadores de título de mestre ou doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 12 - A qualificação mínima exigida do docente de qualquer curso de especialização é o título de especialista, devidamente comprovado.

Art. 13 - O corpo docente é constituído por professores:

- I. - Permanentes – aqueles que tenham vinculação com as atividades acadêmicas das UNIPAC;
- II. - Visitantes – docentes de outra Instituição de Ensino Superior ou com vínculo temporário com as UNIPAC, convidados a colaborar com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado;
- III. - Participantes – aqueles convidados a participar eventualmente do Curso, como profissionais qualificados e professores inativos.

Art. 14 - A indicação do pessoal docente do curso é feita pelo Coordenador do Curso, devendo ser aprovada pela PROPE.

Art. 15 - Dentro do que dispõe este Regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente têm autonomia didática, ouvido o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 - A coordenação didática de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, é exercida por um Coordenador indicado pela PROPE.

Art. 17 - O Coordenador do Curso deve, preferencialmente, ser docente da área de concentração e pertencer ao quadro permanente da Instituição.

Art. 18 - A qualificação mínima exigida para o Coordenador dos cursos de especialização é o título de mestre obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, podendo, em caráter excepcional, ser aceito especialista.

Art. 19 - Terminadas as atividades do curso é extinto o mandato de Coordenador.

Art. 20 - Nas ausências, impedimentos legais ou vacância do Coordenador, este pode ser substituído por um Subcoordenador.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador de Curso de pós-graduação *lato sensu*:

I- de acordo com o edital de divulgação apresentar à PROPE a proposta do curso, bem como a síntese do projeto pedagógico do curso (PPC);

II- indicar os nomes de docentes, bem como a participação de profissionais não pertencentes ao quadro das UNIPAC, na programação de atividades do curso;

III- selecionar os candidatos inscritos de acordo com os critérios elaborados e aprovados pela PROPE.

IV- encaminhar a PROPE a composição das Bancas Examinadoras dos TCCs e respectivas datas de apresentação;

V- executar as deliberações especificadas pela PROPE;

VI- zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;

VII- encaminhar à PROPE os documentos relativos ao desempenho escolar dos alunos matriculados;

VIII- preparar a documentação relativa ao curso que possa vir a ser solicitada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDO NOS CURSOS

Art. 22 - O número de vagas de cada curso é proposto pela PROPE, observada a legislação vigente, antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes de sua aprovação pelo CONAS.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

Art. 23 - As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação são abertas mediante edital expedido pela PROPE.

Art. 24 - Os candidatos aos cursos devem, no prazo estabelecido, apresentar para fins de inscrição os seguintes documentos:

I- requerimento de inscrição na seleção, dirigido ao Coordenador do Curso de Especialização;

II- cópia do diploma ou declaração de conclusão do Curso, fornecido pela Instituição onde tenha concluído o curso de graduação;

III- cópia da cédula de identidade;

IV- cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V- 01(uma) fotografia 3 x 4;

VI- pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único - As inscrições são efetuadas na Secretaria da UNIPAC, pessoalmente, por procuração, via correio ou meios eletrônicos.

Art. 25 - A seleção dos candidatos é feita pela Coordenação do Curso submetida à PROPE, para aprovação.

Art. 26 - A seleção consta, no mínimo de:

II- avaliação do curriculum vitae;

§1º - Podendo, ainda, ser adotada prova de conhecimento e/ou entrevista com o candidato.

§2º - O resultado da seleção é disponibilizado na PROPE.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 27 - Para matricular-se em curso de pós-graduação da UNIPAC, o candidato apresenta à Secretaria os seguintes documentos:

I- formulário de matrícula, devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3 x 4:

II- cópia da cédula de identidade;

III- cópia do diploma de graduação;

IV- cópia do histórico escolar da graduação;

V- cópia do CPF;

VI- cópia de certidão de nascimento e/ou de casamento;

VII- outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 28 - O aluno admitido em curso de pós-graduação deve requerer matrícula no curso de seu interesse dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 29 - A matrícula é efetuada na PROPE, podendo ser efetivada por procuração.

Art. 30 - O aluno que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 31 - O Coordenador do Curso envia a PROPE, até quinze dias após a admissão, a ata do exame de seleção.

Art. 32 - A critério do Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, podem ser matriculados em disciplinas do curso, então consideradas isoladas, alunos em categoria especial, com direito à crédito curricular, desde que haja vaga.

§ 1º - O aluno especial pode cursar até um terço do total dos créditos em disciplinas teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso.

§ 2º - A matrícula do aluno especial não altera o programa do curso.

§ 3º - O Coordenador do Curso encaminha a PROPPE, até quinze dias após a admissão, a relação dos alunos na categoria especial.

CAPÍTULO IX

REGIME DIDÁTICO

Art. 33 - Constituem componentes curriculares:

I- disciplinas;

II- atividades teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso;

III- trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 34 - As disciplinas do curso são oferecidas por períodos de tempo variáveis, obedecendo o quadro demonstrativo de distribuição da carga horária.

Art. 35 - As disciplinas do curso são classificadas de acordo com as áreas de concentração, podendo ser ministradas sob a forma de seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 36 - A carga horária dos cursos é sugerida pelo Coordenador do Curso, de acordo com a legislação vigente, e sujeita à aprovação da PROPE.

Art. 37 - São atividades curriculares obrigatórias do curso de Especialização:

I- atividades teóricas, práticas, treinamentos e atividades específicas de cada curso;

II- elaboração e apresentação de TCC sob a forma de artigo científico experimental ou de revisão sistemática perante Banca Examinadora, no final do Curso.

§ 1º - O TCC deve ser desenvolvido individualmente, na área de interesse do curso.

§ 2º - Para acesso à apresentação e defesa do TCC, é necessária a submissão prévia do artigo a algum periódico arbitrado e indexado (*Qualis* CAPES B5, ou superior).

§ 3º - Somente poderá apresentar o TCC o aluno que comprovar a submissão do trabalho conforme critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 38 - Todo aluno admitido ao curso terá um Professor Orientador indicado pelo Coordenador do Curso, que supervisionará seu trabalho de TCC e o assistirá durante a sua permanência no curso.

Art. 39 - Quando necessário, é indicado um co-orientador que auxiliará e/ou substituirá o Orientador em suas funções, desde que apresente qualificação profissional adequada.

Art. 40 - Os professores Orientadores devem ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor e pertencerem ao corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes da Instituição ou participantes do Curso.

Art. 41 - Compete ao Orientador:

I - orientar o aluno na elaboração do trabalho de conclusão de curso;

II - escolher o(a) Co-orientador(a), de acordo com o aluno, quando necessário;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

IV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

V - manter o Coordenador de Curso informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar ao mesmo providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno.

CAPÍTULO XI

DA AFERIÇÃO, DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 42 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas, sendo o rendimento escolar de cada aluno expresso em notas. O aluno que apresentar rendimento inferior a 70% receberá a menção “Reprovado (R)”. A menção “Incompleto (I)” é atribuída ao aluno que deixar de completar, por motivo legalmente justificado, uma parte do total dos trabalhos ou provas exigidos. A menção “Transferência (T)”, refere-se às disciplinas cursadas fora da UNIPAC e aceitas para contagem de créditos até o limite de um quarto do total dos créditos, reconhecidos pela PROPE.

Art. 43 - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada aluno um conceito final, não podendo ser aprovado em qualquer disciplina o aluno com frequência inferior a 75%(setenta e cinco por cento) nas atividades pertinentes, excluídos deste cômputo as horas de estudo.

Art. 44 - O aluno reprovado, no máximo, em duas disciplinas, pode repeti-las no curso seguinte, sem prejuízo do número de vagas pré-fixado ou cursá-la em turma especial, devendo, porém, arcar com os custos financeiros.

Art. 45 - é automaticamente desvinculado do curso o aluno que:

I- for reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II- for reprovado duas vezes na apresentação do TCC;

III- não cumprir as demais exigências do curso.

CAPÍTULO XII

DA CREDITAÇÃO

Art. 46 - Cada disciplina distribui um total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 70%(setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.

Art. 47 - Os créditos relativos a cada disciplina são conferidos ao aluno que obtiver na mesma, pelo menos o conceito C (70%), e tiver frequentado no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 48 - O aluno que tiver frequentado o mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e não tenha alcançado o mínimo de 70 (setenta) pontos exigidos para

aprovação, pode submeter-se a uma avaliação suplementar escrita denominada Exame Especial, individual e sem consulta, aplicada ao final do curso, abarcando todo o conteúdo da disciplina, com valor de 100 (cem) pontos. O aluno deve atingir um mínimo de 70% da pontuação para ser aprovado.

§1º - Por motivo de força maior o aluno que deixar de comparecer a algum módulo ou disciplina, desde que não tenha ultrapassado 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária do curso, deve realizar Exame Especial.

§2º - O Exame Especial a que se refere o parágrafo anterior tem sua data agendada e divulgada pela PROPE.

Art. 48 - Para conclusão dos cursos, os alunos devem obter:

I- aprovação nas atividades previstas no curso;

II – frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas;

III- aprovação do TCC.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 49 - O projeto de TCC que envolva trabalho experimental, depois de aprovado pelo Orientador, deve ser encaminhado à PROPE para aprovação.

Parágrafo Único - Os projetos de TCC que envolvam trabalho experimental, não devem ser iniciados antes da aprovação do Comitê de Ética (CEP) da Instituição.

Art. 50 - O aluno não poderá apresentar o TCC antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo certificado, bem como atender às exigências previstas no Projeto do curso.

Art. 51 - A elaboração e apresentação do TCC devem obedecer às normas especificadas pela PROPE.

Parágrafo Único - São exigidos 03 (três) exemplares do TCC do candidato para ser submetida à avaliação da Comissão Examinadora.

Art. 52 - Os alunos dos cursos de Especialização têm o prazo de até 60 dias, após a conclusão dos créditos, para apresentação do TCC perante uma Banca Examinadora constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o orientador ou o coordenador do curso, e dois professores convidados,

preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da UNIPAC - Campus Barbacena, com comprovado conhecimento na área da pesquisa.

§ 1º - Os professores que irão compor a Banca Examinadora devem possuir preferencialmente o título de mestre ou doutor.

§ 2º - Para a Banca Examinadora é indicado 01(um) suplente.

Art. 53 - Aprovada a Banca Examinadora pela PROPE, é encaminhado a cada examinador um exemplar do trabalho, data da realização da defesa, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo em julgamento.

Art. 54 - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 10 (dez) dias para avaliação prévia do trabalho.

Art. 55 - O julgamento do TCC é feito mediante arguição, tendo cada examinador, no máximo, vinte minutos para arguir o candidato, exclusivamente pelo tema versado e, de igual tempo, disporá o candidato para responder.

§ 1º - A forma de apresentação oral do TCC fica a critério do Coordenador, em observância a este Regulamento, e a legislação própria.

§ 2º - No caso de apresentação oral expositiva, o candidato dispõe de 15 minutos para a exposição.

§ 3º - A arguição pode ser feita, com anuência do candidato, pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo da mesma é no máximo de quarenta minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

§ 4º - A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º - Após julgamento do TCC, a Banca Examinadora elabora pareceres, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a aprovação pela maioria dos membros da referida banca.

§ 6º - A avaliação se faz através da menção APTO, APTO COM RESTRIÇÃO ou NÃO APTO, posta pelos professores avaliadores que compõem a banca.

Art. 56 - Para ser considerado habilitado o candidato deve obter uma média igual ou superior a 70 (setenta) pontos e o conceito APTO.

Art. 57 - Caso o candidato obtenha a menção APTO COM RESTRIÇÃO, terá o prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data da apresentação, para cumprir as exigências apontadas pelos professores avaliadores e submeter o trabalho novamente à Banca Examinadora.

Art. 58 – Após aprovado o TCC com as devidas alterações exigidas, o candidato dispõe de 20 (vinte) dias para entregá-lo ao Coordenador do Curso com a declaração do orientador de que todas as correções foram efetuadas e que o aluno se encontra APTO.

Art. 59 – O TCC fica arquivado na Biblioteca do Campus de mídia digital CD-Rom, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPE.

Art. 60 – O artigo referente ao TCC deve ter sido submetido à avaliação em uma revista indexada com Qualis Capes B5 ou superior antes da apresentação e defesa.

Art. 61 - A publicação do artigo referente ao TCC fica a critério do Professor Orientador.

Art. 62 - A homologação e/ou autorização para expedição do certificado, é feita pela PROPE, após receber:

I- ata da sessão pública da apresentação do TCC acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

II- CD-Rom contendo o trabalho na sua versão final, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPE;

III- histórico escolar do aluno;

IV- comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a UNIPAC e a Biblioteca;

V- comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 63 - Para fazer face às despesas decorrentes das atividades de pós-graduação, a UNIPAC dispõe de uma dotação orçamentária própria, administrando os recursos recebidos do pagamento das taxas de inscrição e pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO XV

DOS GRAUS ACADÊMICOS – CERTIFICADOS

Art. 64 - Para obter o certificado de Especialista, o aluno deve satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser aprovado em todas as disciplinas;
- b) ter frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- c) entregar o TCC, devidamente aprovado e corrigido;
- d) estar regular com as taxas e obrigações exigidas pela UNIPAC.

Art. 65 - É ainda condição para obtenção do certificado de Especialista, haver apresentado o Diploma da conclusão da graduação e o Histórico escolar constando os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento;
- b) data da seleção do curso;
- c) declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução;
- d) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro; se estrangeiro, número do passaporte, bem como, número do registro e autorização de permanência no País;
- e) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- f) relação das disciplinas com carga horária teórica e prática, conceitos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e qualificação dos professores responsáveis;
- g) aprovação;
- h) número do registro junto à PROPE;
- i) título do TCC e conceito obtido;
- j) demais exigências estabelecidas pela UNIPAC.

Art. 66 - Os certificados de Especialista são expedidos pela UNIPAC e assinados pelo(a) Reitor da Universidade; (b) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura e pelo (c) aluno(a) concluinte.

Art. 67 - O certificado de conclusão do curso é entregue após o cumprimento dos requisitos exigidos pela PROPE/UNIPAC.

Art. 68 - Os certificados de Especialização são registrados no setor de diplomas da UNIPAC.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - A PROPE/UNIPAC pode efetuar a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não atenda o presente Regulamento ou, cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades e imagem institucional, comunicando a decisão ao CONAS.

Art. 70 - Nenhum documento ou declaração referente à conclusão dos Cursos é fornecido pela PROPE/UNIPAC antes da defesa, correção e entrega do TCC.

Art. 71 - Os casos omissos são analisados e decididos pela PROPE.

Art. 72 - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão da PROPE, sujeita a homologação pelo CONAS.

Barbacena, 08 de julho de 2016.